COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 3, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 17, de 2023 – Institui o Código de Ética da Câmara Municipal de Cascavel, estabelecendo princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo Municipal.
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 17/03/23 às 08:01
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 17, de 2023, que Institui o Código de Ética da Câmara Municipal de Cascavel, estabelecendo princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Em sua justificativa a Mesa Diretora afirma que a Câmara Municipal de Cascavel já possui previsão normativa relativa ao dever ético dos parlamentares e todas as matérias atinentes a sua atuação como representantes públicos do Poder Legislativo, contudo não existe previsão concernente à atuação dos servidores públicos, fator que revela a imprescindibilidade de normatização destes preceitos especificamente para os servidores efetivos e comissionados.

Ademais, o Código de Ética da Câmara Municipal de Cascavel, consistirá em um conjunto de normas, que funcionam como padrões de condutas, fortalecendo a imagem institucional e o caráter ético dos servidores públicos.

Por fim, o Código de ética amplia seus critérios para revisão interna, habilitação, e organização de seus servidores à luz de princípios e normas éticas, fundamentando-se na responsabilidade social e política dos servidores públicos que atuam para consecução das finalidades institucionais da Câmara Municipal. Com este, busca-se institucionalizar um meio de constante aprimoramento na questão da qualidade ética desta instituição legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 51, II do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre políticas públicas de serviços públicos, quanto ao seu mérito. E, pautado nessa nossa

incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei nº 17, de 2023, entendo que o contido no projeto pauta-se em competência de responsabilidade da Câmara Municipal, por meio da Mesa Diretora.

Assim, a instituição de um Código de Ética da Câmara Municipal, funciona como um meio de padrão de condutas, fortalecendo a imagem institucional e o caráter ético dos servidores.

Além disso, o documento legal explicita os princípios e normas éticas que norteiam as condutas dos servidores do Poder Legislativo Municipal, fornecendo parâmetros e mecanismos para assegurar integridade e lisura do serviço público, bem como cristalizar a interpretação, visando erradicar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios e normas éticos adotados na Câmara, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto de Lei nº 17, de 2023, pois no seu mérito atende aos critérios conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação da presente proposição legislativa.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2023.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 16 de março de 2023.

Melo
Vereador/PP/Secretário

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Membro